



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº.120/2017

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA SOCIEDADE RECREATIVA
E CULTURAL DAS TAIPADAS NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES**

**NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTIJO**-----

FAZ SABER que a Sociedade Recreativa e Cultural das Taipadas, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número 501695427, com sede social em Taipadas, cujo objeto visa a defesa das tradições da localidade, promoção de atividades, recreativas, culturais e desportivas, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo para a realização de música ao vivo nos dias 09 a 11 de junho de 2017, no palco instalado junto à sede da coletividade em Taipadas.-----

A realização destes eventos está sujeita à prévia emissão das licenças municipais nos termos da legislação aplicável - Decreto-lei n.º 268/09, de 29 de setembro - tendo também solicitado isenção do pagamento das respetivas taxas, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra esteio e fundamento no artigo 6.º, alínea b), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando as referidas taxas tipificadas no artigo 48.º, n.ºs 1 e 4 da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, sendo que o valor das taxas municipais devidas em 2016 pela outorga dos licenciamentos administrativos municipais em questão corresponde a: - Pela licença de recinto improvisado: Música ao vivo (3 dias) - 0,13€ por m2 e por dia (100 m2) - 39,00€ e Vistoria - 26,52€, o que totaliza o valor de 65,52€, nos termos dos preceitos regulamentares indicados.-----

CONSIDERANDO:

- O requerido pela Sociedade Recreativa e Cultural das Taipadas em sede de isenção de pagamento das taxas municipais supra indicadas;-----
- O objeto social, os fins estatutários e o escopo não lucrativo do organismo requerente;-----
- A natureza e finalidades da iniciativa de caráter cultural que a coletividade levou a efeito;-----
- O disposto nos artigos 23.º, n.º 1, alíneas e) e f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- O disposto no artigo 14.º do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;-----
- O disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável,-----



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL


TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, deliberou em sua reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2017, isentar a Sociedade Recreativa e Cultural das Taipadas relativamente ao pagamento das taxas municipais no valor **65,52 euros**, devidas em razão da emissão de licenças municipais respectivas.

PARA CONSTAR se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E eu, , Chefe da Divisão de Administração Organizacional o subscrevi-----

Paços do Município de Montijo 14 de setembro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Nuno Ribeiro Canta